



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 010/2019

Processo Licitatório nº 014/2019.

Dispensa de Licitação nº 008/2019.

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Milton Schmitz**, inscrito no CPF sob nº 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MATHEUS TEIXEIRA E GRUPO PACHOLA**, inscrito no CNPJ sob nº 19.480.499/0001-00, estabelecido na Rua Bernardo Paz, nº 604, Centro, no município de Carazinho/RS, CEP 99.500-000, telefone (54) 99972-3293, e-mail luiscbt@tjrs.gov.br, neste ato representado pelo **Sr. Luis Matheus Pedrozo Teixeira**, portador da Carteira de Identidade nº 3094871419/RS, e inscrito no CPF nº 855.487.900-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, é celebrado o presente contrato de serviços discriminados na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do **Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93**, demais normas complementares e disposições deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste processo a contratação da **MATHEUS TEIXEIRA E GRUPO PACHOLA** para um show musical, a ser realizado no dia 24 de janeiro de 2019, às 19 horas, com duração de 1 h tendo como local a Praça Albino Hillebrandt, atendendo a programação do aniversário de 88 anos de Emancipação Político-Administrativa deste Município, conforme solicitação da Secretaria Geral do Governo, através do Memorando nº 02/2019 e Informação nº 0010/2019, emitida pela Procuradoria Geral do Município.

1.2 Justifica-se a contratação da **MATHEUS TEIXEIRA E GRUPO PACHOLA**, tendo em vista de que o aniversário de Emancipação Político-Administrativa é um evento oficial do Poder Executivo, além de proporcionar a comunidade carazinhense um momento de lazer e cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência desde sua assinatura até o término da celebração do evento e pagamento dos serviços executados, tendo data limite com o final do exercício financeiro (31/12/2019).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 O valor do presente contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelo desenvolvimento de atividades relativas ao objeto, aceito pelo CONTRATADO, entendido este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

3.2 O pagamento será efetuado conforme Decreto Executivo nº 011/2017 e agendamento no Setor de Tesouraria do Município, mediante a apresentação da Nota Fiscal conferida e vistada pelo **Secretário Geral do Governo**.

3.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o **CONTRATADO** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.5 O pagamento será realizado através de depósito bancário conforme dados fornecido pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Dos Direitos

4.1.1 Do **CONTRATANTE**: receber a prestação de serviço deste contrato nas condições avençadas.

4.1.2 Do **CONTRATADO**:

- a) perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

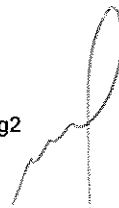
4.2. Das Obrigações

4.2.1 Do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o repasse ajustado;
- b) dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.

4.2.2 Do **CONTRATADO**:

- a) prestar serviço de forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as formas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;
- d) o **CONTRATADO** fornecerá, a pedido, informações detalhadas dos procedimentos adotados para o fiel cumprimento do presente, a qualquer tempo;
- e) o **CONTRATADO** oferecerá todas as garantias necessárias, visando evitar acidentes envolvendo seus equipamentos, bem como deverá proporcionar qualidade de sonorização com profissionais devidamente qualificados.



CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA MULTA

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

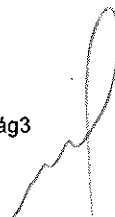
Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, não cabendo indenização de qualquer das partes;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização caberá diretamente ao **Secretário Geral do Governo**, ou através de **servidor formalmente designado**, na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a quem compete verificar se o **CONTRATADO** está executando o serviço, observando o contrato e os documentos que o integram.

8.2 O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.



8.3 A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

8.4 O **CONTRATANTE** comunicará ao **CONTRATADO**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

9.1 O **CONTRATADO** compromete-se a estar no local com antecedência e respeitar as normas e regulamentos estabelecidos.

9.2 O **CONTRATADO** autoriza o fornecimento de informações atuais, fotos para divulgação e o uso de imagens gratuitamente.

9.3 O evento poderá ser cancelado nas hipóteses expressamente prevista nas leis específicas, tais como calamidades públicas, caso fortuito ou falecimento de parte integrante. **Caso ocorra algum impedimento à realização do evento, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes poderão pactuar outra data para a prestação de serviços.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Solicitação de Compra nº 45966 e Processo de Compra nº 46437:

Dotação – 33159

Projeto / Atividade – 2164 – Realização de Eventos Oficiais do Município

Elemento – 3.3.3.9.0.39. 22.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso – 0001 – Livre

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Milton Schmitz
Prefeito

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CARAZINHO

Carazinho (RS), 23 de janeiro de 2019.

CONTRATADO

MATHEUS TEIXEIRA E GRUPO PACHOLA

Este CONTRATO encontra-se examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em / /

Marcos J. V. Bugs
Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Carazinho

CONTRATO Nº 010/2019

Pág4